

NORMA DE SERVIÇO N.º 629 de 17 de abril de 2013

EMENTA: Revoga a Norma de Serviço nº 532, de 03 de abril de 2003, e dispõe sobre o instituto da Remoção de Servidores Técnico-Administrativos, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto no artigo nº 36 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, bem como o disposto no processo nº 23069.007823/2011-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Norma de Serviço nº 532, de 03 de abril de 2003, e disciplinar o instituto da remoção de servidores técnico-administrativos, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A remoção, para fins do disposto nesta Norma de Serviço, é o deslocamento do servidor técnico-administrativo, no âmbito da estrutura organizacional desta Universidade, resultando em alteração de lotação.

Art. 3º - Caberá à Divisão de Gestão de Lotação da Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo – CPTA, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, a gestão técnica e processual das remoções de servidores técnico-administrativos, entre as Unidades de Ensino e Administrativas da Universidade, nas modalidades especificadas nesta Norma de Serviço.

Art. 4º - A definição quanto à lotação dos servidores técnico-administrativos no âmbito interno de cada Unidade, incluindo-se as Unidades de Ensino, o Gabinete do Reitor, as Pró-Reitorias, as Superintendências e os Órgãos de Assessoramento, complementares e suplementares, será de competência do gestor da respectiva Unidade, ficando a critério da CPTA auxiliar tecnicamente quando identificada esta necessidade, considerando o quadro de lotação ideal de distribuição da força de trabalho no âmbito interno das Unidades.

Parágrafo Único - A expedição, a assinatura e a publicação em Boletim de Serviço das Determinações de Serviço de Alteração de Lotação dos servidores técnico-administrativos no âmbito interno das Unidades, nos termos do disposto no caput, caberão ao gestor máximo da respectiva Unidade.

Art. 5º - A remoção dar-se-á nas seguintes modalidades:

I. De ofício – para ajuste de lotação;

II. A pedido do servidor;

III. A pedido da Unidade de destino;

IV. Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; e

V. Para outra localidade, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro.

Art. 6º - A remoção de ofício para ajuste de lotação ocorrerá no interesse da Administração, quando identificada a necessidade de adequação da força de trabalho às demandas institucionais e ao ajuste da estrutura organizacional.

Art. 7º - A **remoção a pedido do servidor** ocorrerá a critério da Administração mediante preenchimento, pelo interessado, de “Requerimento de Remoção a Pedido do Servidor” – anexo I, disponível em www.progepe.uff.br e realização de entrevista de perfil profissional do servidor e/ou de análise situacional.

§ 1º - A efetivação da remoção dependerá da anuência da chefia imediata e do gestor máximo da Unidade de origem do servidor, bem como da anuência do gestor máximo de sua Unidade de destino.

§ 2º - A lotação de destino será definida de acordo com a indicação da CPTA, considerando-se o perfil funcional do servidor, as demandas de força de trabalho e o quadro de lotação ideal das Unidades.

§ 3º - Será instituído “Cadastro de Movimentação Interna de Pessoal Técnico-Administrativo”, disponível em www.progepe.uff.br, objetivando registrar a intenção do servidor técnico-administrativo em obter sua remoção na modalidade “**a pedido do servidor**”, buscando efetivar uma possível permuta com outro servidor.

§ 4º - A remoção do servidor ocorrida na forma do § 3º somente poderá ser efetivada a partir do Requerimento formal dos interessados, do deferimento das chefias imediatas e dos gestores máximos das Unidades envolvidas e do parecer técnico da CPTA.

Art. 8º - A **remoção a pedido da Unidade de destino** ocorrerá no interesse da Administração, mediante solicitação do gestor máximo desta Unidade, através de “Requerimento de Remoção a Pedido da Unidade de Destino” – anexo II, disponível em www.progepe.uff.br.

Parágrafo Único - Será do gestor máximo da Unidade de origem a deliberação final quanto à remoção requerida, com ciência formal do servidor, podendo a CPTA emitir parecer prévio tecnicamente fundamentado, considerando-se o perfil funcional do servidor, o cargo ocupado, as demandas de força de trabalho e o quadro de lotação ideal das Unidades.

Art. 9º - A **remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial** ocorrerá independentemente do interesse da Administração, mediante Laudo Pericial expedido pela Divisão de Perícia em Saúde da Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida - CASQ, vinculada à PROGEPE.

§ 1º - Caberá à CPTA definir a nova lotação do servidor, respeitadas a conclusão e a recomendação constantes do Laudo Pericial, considerando-se o perfil funcional do servidor, o cargo ocupado, as demandas de força de trabalho e o quadro de lotação ideal das Unidades.

§ 2º - A definição da nova lotação interna no âmbito de cada Unidade, nos termos do disposto no artigo 4º, em caso de indicação de alteração de lotação do servidor por motivo de saúde do próprio, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, será determinada pelo gestor máximo da respectiva Unidade, respeitado o disposto no Laudo Pericial, ficando a critério da CPTA auxiliar tecnicamente quando identificada esta necessidade, considerando-se o quadro de lotação ideal de distribuição da força de trabalho no âmbito interno das Unidades.

Art. 10 - A **Remoção para outra localidade, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro** ocorrerá independentemente do interesse da Administração, quando o cônjuge também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, for deslocado no interesse da Administração.

Art. 11 – Até que seja concluída a remoção do servidor a uma nova lotação de trabalho, através da assinatura da Determinação de Serviço – DTS, o mesmo deverá manter-se no exercício de suas atividades laborativas em sua Unidade de origem, a qual será responsável por sua frequência no período.

Parágrafo Único - Excetua-se do caput a remoção ocorrida na modalidade “por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial”. Neste caso, a CASQ comunicará ao servidor, à sua Unidade de origem e à CPTA a indicação de remoção constante do Laudo Pericial. Caberá ao servidor apresentar-se imediatamente à CPTA para a definição de sua nova Unidade de lotação.

Art. 12 - Não será realizada remoção de servidores em processo de aposentadoria, afastamento, licença, férias, redistribuição para outra Instituição ou ainda com suspeição de abandono de cargo.

Art. 13 - A remoção ocorrida nas modalidades “**a pedido do servidor**” e “**a pedido da Unidade de destino**” condiciona o servidor a um interstício mínimo de 9 (nove) meses para que possa ser procedida nova remoção.

§ 1º - O interstício previsto no caput não se aplica quando a nova remoção ocorrer nas modalidades “**de ofício – para ajuste de lotação**”, “**por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial**” e “**para outra localidade, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro**”.

§ 2º - Ao servidor técnico-administrativo em estágio probatório, aplica-se o disposto no artigo 10 e seu parágrafo único da Instrução de Serviço nº 001, de 02 de fevereiro de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho e a concessão da progressão por mérito profissional relativa a servidores inclusos nessa situação específica.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 15 – A presente Norma de Serviço entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, ficando convalidados os atos por ventura praticados até a presente data.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
REITOR
#####